



LEI MUNICIPAL Nº 5.783, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à aplicação em despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os investimentos serão aplicados para a viabilização dos seguintes projetos:

I – construção de Anel Viário ligando a divisa de Guaratinguetá e Aparecida, até o Complexo Viário Governador Mário Covas;

II – drenagem e recuperação da malha viária dos Bairros Beira Rio I e II;

III – drenagem e recuperação da malha viária junto ao Bairro Jardim Coelho Neto;

IV – drenagem e recuperação da malha viária do Bairro Jardim Vista Alegre;

V – drenagem e recuperação da malha viária do Bairro Clube dos 500; e

VI – parque linear nas margens direita e esquerda do Rio Paraíba do Sul.

§ 2º Caso ocorram sobras financeiras das obras descritas no § 1º deste artigo, elas serão oportunamente utilizadas em outras obras julgadas necessárias no município.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.





Lei Municipal nº 5.783/2025 – continuação.

-2-

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES
JUNIOR:13833660805
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO GILBERTO FILIPPO
FERNANDES JUNIOR:13833660805
Dados: 2025.08.28 12:45:40 -03'00'

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Assinado de forma digital por
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Dados: 2025.08.28 12:43:17
-03'00'

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.

